



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Barcarena-PA, 27 de janeiro de 2021.

**PARECER JURÍDICO DE MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-027/2020-SEMUSB**

**Referência:** Pregão eletrônico no. 9-027/2020/CPL-SEMUSB;  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde.  
**Objeto:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, A SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO. 264/2020, quanto às MINUTAS DE CONTRATOS, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-027/2020, devidamente instruídos com documentos.

**DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Pretende a Secretaria Municipal de Saúde na AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, A SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS; **a fim** de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública, observados os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, os quais possuem como objetivo o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Assim, verifica-se em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO. 264/2020, do PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-027/2020**, quanto a contratante Secretaria de Saúde do Município de Barcarena-PA com a empresa LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.419.311/0001-83, cujo valor global de R\$ 56.436,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais); contratante Secretaria de Saúde do Município de Barcarena-PA com a empresa ORTOMÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.229.621/0001-56, cujo valor global de R\$ 13.590,00 (treze mil quinhentos e noventa reais); contratante Secretaria de Saúde do Município de Barcarena-PA com a empresa FARMACÊUTICA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.468.162/0001-02, cujo valor global de R\$ 10.334,40 (Dez mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Com isso, após análise de todas as minutas contratuais, verificou-se a total satisfação legal de todos os procedimentos necessários, nos termos das seguintes legislações: CF/88, art. 22, XXVII, art. 37, XXI, art. 175 e 195 §3º; artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93; Legislação Federal do Pregão - Lei 10.520/02; Decreto Federal 3.555/00; Decreto Federal 5450/05; Decreto Federal 5504/05; e Lei Complementar nº123/06 e Decreto Municipal de Barcarena no. 1216/2017-GPMB.

E, observa-se ainda que os termos constantes em cláusulas na minuta de contrato administrativo, estão sintonizados com as regras previstas pelo art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93. Pois, prevê as cláusulas contratuais na seguinte forma: objeto; vigência, preço, dotação orçamentaria, pagamento, reajustes e alterações, entrega e recebimento, gestão e fiscalização, obrigações da contratada, obrigações da contratante, sanções administrativas, rescisão, vedações, casos omissos, foro competente, dentre outras.

Desta forma, conseqüentemente, entendemos que as minutas dos contratos contêm todas as exigências previstas na legislação.

**DA RECOMENDAÇÃO**

Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento na AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, A SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS; constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, **opino favoravelmente pelo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO. 264/2020, do PREGÃO ELETRONICO NO. 9-027/2020,** em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer, s.m.j.

  
**JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR**  
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)  
Decreto no. 061/2017-GPMB